



DECRETO Nº 1.499, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cissomazul
EDIÇÃO: 2932
EDITADO EM: 16 / 09 / 2021

“Fixa os parâmetros para o valor de mercado de imóveis no Município de Japorã para fins de avaliação do patrimônio público municipal e identificação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Paulo Cesar Franjotti**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal c.c. art. 127 do Código Tributário Municipal, considerando a necessidade da fixação de parâmetros objetivos de atribuição de valor de mercado aos imóveis localizados no Município de Japorã, para fins de valoração do patrimônio público municipal e da identificação da base de cálculo para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI),

DECRETA

Art. 1º. Para fins de fixação do valor venal de mercado tanto para avaliação do patrimônio imobiliário do Município, como para fins de identificação da base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis (ITBI), fica a área urbana do Município de Japorã classificada em três setores, na forma das tabelas abaixo:

I – Sede do Município:

Setor 1	Setor 2	Setor 3
Quadra 53	Quadra 55	Quadra 21
Quadra 54	Quadra 57	Quadra 25
Quadra 41	Quadra 59	Quadra 26
Quadra 40	Quadra 54	Quadra 27
Quadra 39	Quadra 41	Quadra 31
Quadra 32	Quadra 56	Quadra 4
Quadra 22	Quadra 45	
Quadra 17	Quadra 58	
Quadra 13	Quadra 48	
Quadra 10	Quadra 52	
Quadra 6	Quadra 51	
Quadra 2	Quadra 50	
Quadra 23	Quadra 47	
Quadra 14	Quadra 46	
Quadra 11	Quadra 44	
Quadra 7	Quadra 43	
Quadra 3	Quadra 42	
	Quadra 16	



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

	Quadra 12	
	Quadra 9	
	Quadra 28	
	Quadra 5	
	Quadra 29	
	Quadra 1	
	Quadra 30	
	Quadra 60	
	Quadra 24	
	Quadra 20	
	Quadra 18	
	Quadra 34	
	Quadra 8	

II – Distrito de Jacareí:

Setor 1	Setor 2	Setor 3
Quadra 3	Quadra 25	Quadra 1
Quadra 8	Quadra 23	Quadra 5
Quadra 13	Quadra 12	Quadra 10
Quadra 4	Quadra 16	Quadra 14
Quadra 21	Quadra 17	Quadra 16
Quadra 9		
Quadra 24-A		
Quadra 24-B		
Quadra 24		

Art. 2º. A apuração do valor de mercado (avaliação) será feita pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro, com base nos seguintes parâmetros:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	PERÍMETRO URBANO	SETOR	VALOR R\$ por M ²
Terreno vazio	JAPORÃ	1	100,00
Terreno vazio	JAPORÃ	2	85,00
Terreno vazio	JAPORÃ	3	50,00
Construção em Alvenaria com Laje	JAPORÃ	1	1.300,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JAPORÃ	1	1.000,00
Construção em Madeira	JAPORÃ	1	650,00
Construção em Alvenaria com Laje	JAPORÃ	2	1.105,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JAPORÃ	2	850,00
Construção em Madeira	JAPORÃ	2	552,50
Construção em Alvenaria com Laje	JAPORÃ	3	910,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JAPORÃ	3	700,00
Construção em Madeira	JAPORÃ	3	455,00
Terreno vazio	JACAREÍ	1	80,00



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

Terreno vazio	JACAREÍ	2	68,00
Terreno vazio	JACAREÍ	3	40,00
Construção em Alvenaria com Laje	JACAREÍ	1	1.040,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JACAREÍ	1	800,00
Construção em Madeira	JACAREÍ	1	520,00
Construção em Alvenaria com Laje	JACAREÍ	2	884,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JACAREÍ	2	680,00
Construção em Madeira	JACAREÍ	2	442,00
Construção em Alvenaria com Laje	JACAREÍ	3	728,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JACAREÍ	3	560,00
Construção em Madeira	JACAREÍ	3	364,00

§ 1º. Para imóveis não edificados, a apuração do valor de mercado será obtida pelo produto da multiplicação do tamanho do imóvel (em m²) pelo valor do metro quadrado correspondente ao setor e localidade, conforme tabela acima;

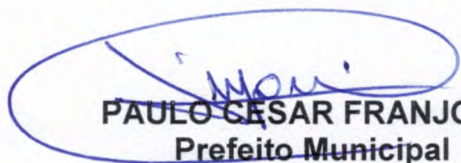
§ 2º. Para imóveis edificados, a apuração do valor de mercado será obtida pelo produto da multiplicação do tamanho da área construída pelo valor do metro quadrado previsto na tabela acima (considerado o tipo da edificação), de acordo com o setor e localidade;

§ 3º. O valor da edificação já contém o valor do terreno;

§ 4º. A classificação das edificações e o laudo de avaliação será realizado pelo fiscal de tributos do Município;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


PAULO CÉSAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

Administração

DECRETO Nº 1.499, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Fixa os parâmetros para o valor de mercado de imóveis no Município de Japorã para fins de avaliação do patrimônio público municipal e identificação da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, VII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal c.c. art. 127 do Código Tributário Municipal, considerando a necessidade da fixação de parâmetros objetivos de atribuição de valor de mercado aos imóveis localizados no Município de Japorã, para fins de valoração do patrimônio público municipal e da identificação da base de cálculo para fins de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI),

DECRETA

Art. 1º. Para fins de fixação do valor venal de mercado tanto para avaliação do patrimônio imobiliário do Município, como para fins de identificação da base de cálculo para lançamento e cobrança do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI), fica a área urbana do Município de Japorã classificada em três setores, na forma das tabelas abaixo:

I – Sede do Município:

Setor 1	Setor 2	Setor 3
Quadra 53	Quadra 55	Quadra 21
Quadra 54	Quadra 57	Quadra 25
Quadra 41	Quadra 59	Quadra 26
Quadra 40	Quadra 54	Quadra 27
Quadra 39	Quadra 41	Quadra 31
Quadra 32	Quadra 56	Quadra 4
Quadra 22	Quadra 45	
Quadra 17	Quadra 58	
Quadra 13	Quadra 48	
Quadra 10	Quadra 52	
Quadra 6	Quadra 51	
Quadra 2	Quadra 50	
Quadra 23	Quadra 47	
Quadra 14	Quadra 46	
Quadra 11	Quadra 44	
Quadra 7	Quadra 43	
Quadra 3	Quadra 42	
	Quadra 16	
	Quadra 12	
	Quadra 9	
	Quadra 28	
	Quadra 5	
	Quadra 29	
	Quadra 1	
	Quadra 30	
	Quadra 60	
	Quadra 24	
	Quadra 20	
	Quadra 18	
	Quadra 34	
	Quadra 8	

II – Distrito de Jacareí:

Setor 1	Setor 2	Setor 3
Quadra 3	Quadra 25	Quadra 1
Quadra 8	Quadra 23	Quadra 5
Quadra 13	Quadra 12	Quadra 10
Quadra 4	Quadra 16	Quadra 14
Quadra 21	Quadra 17	Quadra 16
Quadra 9		
Quadra 24-A		
Quadra 24-B		
Quadra 24		

Art. 2º. A apuração do valor de mercado (avaliação) será feita pelo Departamento de Tributação, Arrecadação e Cadastro, com base nos seguintes parâmetros:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	PERÍMETRO URBANO	SETOR	VALOR R\$ por M ²
Terreno vazio	JAPORÃ	1	100,00
Terreno vazio	JAPORÃ	2	85,00
Terreno vazio	JAPORÃ	3	50,00
Construção em Alvenaria com Laje	JAPORÃ	1	1.300,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JAPORÃ	1	1.000,00
Construção em Madeira	JAPORÃ	1	650,00
Construção em Alvenaria com Laje	JAPORÃ	2	1.105,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JAPORÃ	2	850,00
Construção em Madeira	JAPORÃ	2	552,50
Construção em Alvenaria com Laje	JAPORÃ	3	910,00

Construção em Alvenaria sem Laje	JAPORÃ	3	700,00
Construção em Madeira	JAPORÃ	3	455,00
Terreno vazio	JACAREÍ	1	80,00
Terreno vazio	JACAREÍ	2	68,00
Terreno vazio	JACAREÍ	3	40,00
Construção em Alvenaria com Laje	JACAREÍ	1	1.040,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JACAREÍ	1	800,00
Construção em Madeira	JACAREÍ	1	520,00
Construção em Alvenaria com Laje	JACAREÍ	2	884,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JACAREÍ	2	680,00
Construção em Madeira	JACAREÍ	2	442,00
Construção em Alvenaria com Laje	JACAREÍ	3	728,00
Construção em Alvenaria sem Laje	JACAREÍ	3	560,00
Construção em Madeira	JACAREÍ	3	364,00

§ 1º. Para imóveis não edificados, a apuração do valor de mercado será obtida pelo produto da multiplicação do tamanho do imóvel (em m²) pelo valor do metro quadrado correspondente ao setor e localidade, conforme tabela acima;

§ 2º. Para imóveis edificados, a apuração do valor de mercado será obtida pelo produto da multiplicação do tamanho da área construída pelo valor do metro quadrado previsto na tabela acima (considerado o tipo da edificação), de acordo com o setor e localidade;

§ 3º. O valor da edificação já contém o valor do terreno;

§ 4º. A classificação das edificações e o laudo de avaliação será realizado pelo fiscal de tributos do Município;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA JAPORÃ TRANSPORTE E TERRAPLANAGENS LTDA ME .
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 007/2020 .

OBJETO: "Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2020, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta- Do Prazo".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 15 de setembro de 2021 a vigência do Contrato nº 023/2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 15 de setembro de 2021.

ASSINAM: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela Contratante.

MÁRCIO ALVARO PELOZI , pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasman

Licitação

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2020

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JAPORÃ TRANSPORTE E TERRAPLANAGENS LTDA ME .
PROCESSO LICITATÓRIO: nº 007/2020 .

OBJETO: "Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2020, das condições mediante alterações da "Cláusula Sexta- Do Prazo".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a partir de 15 de setembro de 2021 a vigência do Contrato nº 024/2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2021.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 15 de setembro de 2021.

ASSINAM: VERIDIANA BARBOSA DA SILVA, pela Contratante.

MÁRCIO ALVARO PELOZI , pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasman

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 163/2021

"DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EM RAZÃO DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".